



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

MARCELO SOARES ROSSI

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

| | |
|-------------------|----------------------|
| Nome/Razão Social | MARCELO SOARES ROSSI |
| CPF/CNPJ | 928.588.482-20 |

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

| Valor do crédito constante da relação | Classificação do crédito constante da relação |
|---------------------------------------|---|
| R\$ 15.665,41 | Concursal 83, inc. I – Trabalhista |

| Valor do crédito pretendido pelo Credor | Classificação do crédito pretendido pelo Credor |
|---|---|
| R\$ 15.665,41 | Concursal 83, inc. I – Trabalhista |

DOCUMENTOS ANALISADOS:

| Item | Descrição do Documento |
|------|---------------------------------------|
| i | Divergência de Crédito |
| ii | Processo nº 0011139-18.2019.5.15.0073 |



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011139-18.2019.5.15.0073, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob iudice* é de 15/04/2014 a 30/05/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- ✓ Férias 2018-2019
- ✓ 13º proporcional 2018
- ✓ Saldo de salário 2018
- ✓ Aviso prévio
- ✓ Multas 467 e 477 CLT
- ✓ FGTS 11/2017 a 05/2019
- ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 15.665,41, está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:

CERTIDÃO PJe-JT- 950/2020

Nivaldo Cavaresi, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Birigui/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo nº ATSum 0011139-18.2019.5.15.0073, entre partes: MARCELO SOARES ROSSI, CPF: 928.588.482-20, brasileiro(a), PIS/PASEP nº 13840072157, CTPS nº 024587 série 370 SP, data de nascimento 2502/1990, filho(a) de Doraci Soares de Souza, exequente e KLASSIPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI - EPP - CNPJ: 13.174.386/0001-08 – (MASSA FALIDA), executada, deles verificou constar crédito(s) a favor do(a) exequente, assim discriminado:

Quantias atualizadas até 29/10/2019, importam em.....R\$15.665,41

MARCELO SOARES ROSSI, CPF: 928.588.482-20

Principal Juros s/ créd. Trab:.....R\$15.665,41



Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor listado em favor do credor.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação da classificação do crédito listado, haja vista se tratar de verba extraconcursal em razão do período trabalhado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 15.665,41 em favor de MARCELO SOARES ROSSI a ser inserido como Extraconcursal Trabalhista nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCELO SOARES ROSSI

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 15.665,41

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

OAB/SP 183.917